



CÂMARA MUNICIPAL DO  
**RECIFE**  
CASA DE JOSÉ MARIANO

GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA ANA LÚCIA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº \_\_\_\_\_, DE 2021.

Institui no município do Recife a “Carteira Municipal de Saúde da Mulher”.

Art. 1º Fica instituída no município do Recife a “Carteira Municipal de Saúde da Mulher”.

Art. 2º A Carteira de que trata o art. 1º consiste em um instrumento de registro de informações contendo:

I - tipo sanguíneo;

II - atendimentos e procedimentos de saúde realizados;

III - datas de consultas e exames;

IV - relação dos Órgãos que atuam no combate à violência contra a mulher, com endereço e telefone; e

V - esclarecimentos acerca da Lei Maria da Penha.

§ 1º No que se refere aos incisos II e III, deverão constar também:

I - a identificação do estabelecimento público ou privado de Saúde em que ocorreu o atendimento; e

II - a identificação do profissional responsável.

§ 2º Em nenhuma hipótese, serão consignados dados considerados sigilosos.

Art. 3º As Unidades Municipais de Saúde deverão solicitar a apresentação da “Carteira Municipal de Saúde da Mulher” quando da realização de novos procedimentos e acompanhamento dos anteriores.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese, a não apresentação da Carteira tratada no *caput* implicará recusa de atendimento à mulher.



CÂMARA MUNICIPAL DO  
**RECIFE**  
CASA DE JOSÉ MARIANO

GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA ANA LÚCIA

Art. 4º A instituição e os benefícios da “Carteira Municipal de Saúde da Mulher” deverão ser amplamente divulgados junto ao público em geral e aos profissionais do serviço de Saúde.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Câmara Municipal do Recife, 2 de Junho de 2021.

PROFESSORA ANA LÚCIA  
Vereadora do Recife – Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DO  
**RECIFE**  
CASA DE JOSÉ MARIANO

GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA ANA LÚCIA

### **JUSTIFICATIVA**

A presente Proposta objetiva a instituição da “Carteira Municipal de Saúde da Mulher”, como instrumento que proporcione à mulher melhores condições de controle de sua saúde, com o registro do tipo sanguíneo, atendimentos e procedimentos de saúde a que tenha se submetido, registro e datas de consultas e exames, identificação do estabelecimento público ou privado de Saúde em que ocorreu o atendimento, bem como do profissional executor da ação realizada e, ainda, informações relativas a Órgãos que atuam no combate à violência contra a mulher (endereço e telefone etc.) e informações básicas a respeito da Lei Maria da Penha.

Importa destacar que, de acordo com o Ministério da Saúde<sup>1</sup>, a saúde da mulher vai além de questões ginecológicas e deve contemplar, além do bem-estar físico, a saúde mental e emocional, incluído o planejamento familiar, que também faz parte desse rol de cuidados necessários. O funcionamento do corpo feminino tem peculiaridades quando comparado ao organismo do homem, o que gera doenças e distúrbios específicos.

Ainda segundo o Ministério da Saúde, não se pode descuidar da saúde ginecológica, evidentemente, a qual engloba vários aspectos do bem-estar feminino. Dessa forma, entre os fatores que devem ser observados pelas mulheres, estão: alterações do ciclo menstrual, sangramentos transvaginais anormais, sangramentos após a menopausa, dor pélvica aguda ou crônica, nódulos mamários, infertilidade, corrimentos vaginais, úlceras genitais, verrugas vulvares, dor ao urinar, incontinência urinária.

Diante disso, frise-se que a Constituição Federal, em seu art. 196, prevê que “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

As despesas envolvidas na execução da mencionada Lei poderão correr por conta da dotação orçamentária do Programa 2.107 - GESTÃO DAS POLÍTICAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO PROJETO N. 4801.10.301.2.107.2.074 - COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS DE SAÚDE, da Lei Orçamentária em vigor.

Assim, solicitamos o apoio dos ilustres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei de grande relevância e alcance social.

Câmara Municipal do Recife, 2 de Junho de 2021.

PROFESSORA ANA LÚCIA  
Vereadora do Recife – Republicanos

---

<sup>1</sup> <https://www.gov.br/pt-br/noticias/saude-e-vigilancia-sanitaria/2021/05/saude-da-mulher-contempla-cuidados-especificos>